

LEI N° 199/99

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Decisão Cautelar do STF n° 927-3/RS, que altera a redação da Alínea "c", do inciso I do Art. 17, da Lei 8.666/93,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Permutar parte do terreno destinado à área verde, localizado no perímetro urbano, fazendo frente com a Rua Rainha da Amazônia, esquina com a Avenida Henrique Xavier Rodovalho, com o módulo parcial, aproximadamente proporcional por um outro terreno localizado no perímetro de construção de um (01) trevo perimetral, ornamentado com jardim próprio, inclusive, marco historiando informações da Colonização do Município de Cotriguaçu.

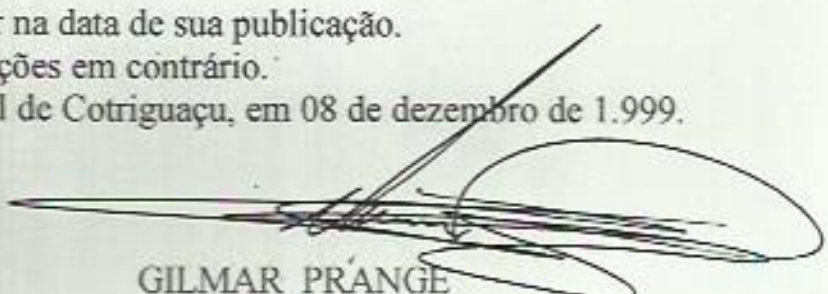
Parágrafo Único - A Permuta mencionada, proceder-se-á de forma equivalente, com valores iguais de avaliação.

Art. 2° - Fica dispensado o procedimento licitatório, considerado inexigível, pela ausência circunstancial de pluralidade, e a impossibilidade de competição.

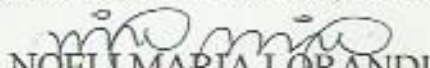
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, em 08 de dezembro de 1.999.


GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada no local de costume, na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente